



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Pratápolis/MG, 29 de novembro de 2024

OFÍCIO: 251/2024

ASSUNTO: Encaminha projeto de Lei

Excelentíssima Senhora,

Em atenciosa vista, servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei nos termos de nossa Lei Orgânica Municipal, em caráter de Urgência.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.



DENISE ALVES DE SOUZA NEVES

Prefeita Municipal

Exma. Sra.
Leide Janaina Girardi Nestor
Exma. Presidente da Câmara
Pratápolis/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ___/2024.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita de Pratápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IV da Lei Orgânica do Município, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º - A Chefe do Poder Executivo do Município fica autorizada a liberar recursos financeiros, através de subvenção social, para a Associação dos Amigos Cavaleiros e Muladeiros de Pratápolis, inscrita no CNPJ sob o nº 16.962.743/0001-82.

Art. 2º - A presente Lei tem por finalidade dar aportes financeiros à Associação dos Amigos Cavaleiros e Muladeiros de Pratápolis, com a finalidade de promover as Tradicionais Festividades Natalinas e de Congadas deste ano de 2024 em nosso município.

Art. 3º - O valor destinado à referida Subvenção Social, será de R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

§1º - A forma de repasse do valor previsto no caput poderá ser objeto de regulamentação através de ato administrativo, consignados no orçamento-programa 2024:

02.07.01.13.392-1301-00.056 - Elemento: 335043 – Apoio Financeiro às Associações e às Organizações Sociais Civis – Cultura.

§2º - A referida entidade deverá apresentar seu plano de aplicação e prestar contas dos recursos repassados nos termos da legislação vigente pertinente ao assunto.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, devendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


DENISE ALVES DE SOUZA NEVES

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2024.

Pratápolis/MG, 29 de novembro de 2024

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Vereadores,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei "AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O presente Projeto tem por objetivo viabilizar as tradicionais festas natalinas em nosso município, bem como à Execução das tradicionais congadas, incentivando e fomentando o segmento cultural de nossa localidade.

Ante o exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo – me.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei, conforme nossa Lei Orgânica do Município de Pratápolis e sua análise em caráter de urgência.

Atenciosamente,


DENISE ALVES DE SOUZA NEVES
Prefeita Municipal